



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – O Subsídio de Educação Especial é uma prestação, paga mensalmente, que assegura a compensação de encargos resultantes da aplicação de formas específicas de apoio a crianças e jovens com deficiência, designadamente a frequência de estabelecimentos adequados.

2 – Desde o início da legislatura que o CDS tem questionado o Governo, quer nas diversas vindas ao Parlamento, quer através de perguntas parlamentares, sobre os atrasos no processamento, e no pagamento desta prestação – sem, no entanto, termos obtido qualquer esclarecimento conclusivo. A título de exemplo, foi-nos relatado por uma mãe que o Subsídio de Educação Especial do seu filho deste ano letivo, no passado mês de maio, ainda se encontrar em análise, não obstante ter entregue toda a documentação em setembro de 2019.

3 – Com a justificação da recente pandemia, o pagamento do Subsídio de Educação Especial encontrou novos entraves.

4 – Desde 18 de Março encontram-se suspensos os pagamentos dos Subsídios de Educação Especial já diferidos. Esta suspensão deve-se, segundo uma Circular da Direção-Geral da Segurança Social (DGSS), datada de 26 de junho, à inexistência de norma legal quanto à comparticipação de consultas e de terapias realizadas de forma não presencial. Todavia, a mesma Circular, admite que *“o público-alvo dos apoios em causa é o que, tendencialmente, mais sofrerá com os efeitos do confinamento”* e comunica que, para efeitos de pagamento do SEE, *“será aceite a realização desses apoios à distância através de meios audiovisuais”*.

5 – É também comunicado nesta Circular que para o pagamento das mensalidades de março e abril, têm que ser apresentados comprovativos da sua realização e, para o pagamento dos meses subsequentes, até ao término do ano letivo, está sujeito à entrega de novo atestado médico para comprovar a necessidade das terapias e de que as mesmas podem ser prestadas online.

6 – Contudo, a Sra. Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, no passado dia 17 de julho, reconheceu numa rede social, que *“Para obter a declaração, os pais e ou responsáveis pelas crianças com deficiência estão a enfrentar alguns constrangimentos (marcar consultas e a deslocação às mesmas por receio de possível contaminação).”*

7 – Nesse mesmo dia, em resposta a um órgão de comunicação social, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social adiantou que *“Foi transmitida ao Instituto de Segurança Social a orientação de que as declarações médicas podem ser entregues até 31 de outubro, pelo que pode ser utilizada, conjuntamente, a mesma declaração para este e para o próximo ano letivo. Os pagamentos serão feitos desde já, sendo necessário entregar os comprovativos de que as consultas online ocorreram mesmo e o consentimento informado dos pais/requerentes”.*

8 – Ficam ainda algumas perguntas e esclarecimentos que importa obter.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio perguntar à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem:

1. Até ao final do mês de junho, quantos requerimentos de atribuição do Subsídio de Educação Especial ainda não tinham sido analisados e quanto serão diferidos? Ou seja, quantas famílias em situação de necessidade e vulnerabilidade estão a ser deixadas para trás, à espera, por razões burocráticas e administrativas?

2. Relativamente ao levantamento da suspensão do pagamento mensal desta prestação, qual é o prazo em que o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social tenciona ter liquidado todos os pagamentos atrasados, referentes ao período entre 18 de março e a presente data? Esta informação, e a efetivação do pagamento, é essencial para muitas famílias que “avançaram” as verbas, mas que estão agora com dificuldades.

3. Quando o Ministério refere “Sendo necessário entregar os comprovativos de que as consultas online ocorreram mesmo e o consentimento informado dos pais/requerentes”, a que se está a referir em concreto?

Palácio de São Bento, 21 de julho de 2020

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.